ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.978, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Fixa ponto de ônibus na subestação rodoviária da Praça José Cury Nasser, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado como ponto de parada de ônibus e subestação rodoviária da Praça José Cury Nasser, para o embarque e desembarque de passageiros do transporte municipal e intermunicipal.

Parágrafo Único – No local, serão processadas as passagens junto com a Taxa de Embarque, que será recolhida ao erário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 17 DE JUNHO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1° Secretário.

*Glau/

Registrada digitalmente em 17/06/2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

JUSTIFICATIVA:

A fixação de itinerários e pontos de parada de ônibus é assunto de interesse local (CF/88, ARt. 30, I). Relaciona-se com o poder de polícia do município sobre o planejamento e a administração do transito nas vias urbanas (LOM, Art. 29, V). O transporte de pessoas e coisas define-se pelo Art. 730 do Código Civil, rege-se pelas normas regulamentares e está sujeito aos horários e itinerários previstos (CC, AArt. 731 e 737).

A Lei nº 1.532, de setembro de 1985, alterada pela nº 1.888, de maio de 1990, fixou os pontos de parada de ônibus, atendendo reivindicação subscrita por dezenas de pessoas – o ponto da Estação do Mercado foi fixado pela Lei nº 1.888/90. Todavia, essas normativas foram revogadas pela Le nº 3.559-A de dezembro de 2013.

Atendendo pedido da população, propomos restabelecer o ponto de ônibus na antiga Estação do Mercado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS. Vereadora LORENA DO VOLEI.

GLAU*